



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA PELO PODER EXECUTIVO, REFERENTE ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTOS DA COVID19 NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências específicas e referentes ao enfrentamento da COVID-19, através do site oficial, no portal da Transparência.

Art. 2º Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 3º As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações, também deverão ser sempre disponibilizados com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência, através do site oficial, no portal da Transparência.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados até às sextas-feiras de cada semana, para a devida divulgação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar no site oficial, no portal da Transparência, e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no artigo 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias mês de junho do ano de dois mil e vinte.

TARCISIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores, O presente Projeto de Lei, de caráter excepcional, que ora submeto tem como finalidade dar transparência de todas as ações empreendidas pelo Poder Executivo, em especial as receitas e despesas efetuadas, com o combate a COVID-19.

Ora, o direito à informação é fundamento de nossa República, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do §3 contido no art. 37, bem como no § 2º do art. 216, todos da Carta Magna de 1988. Está positivado e detalhado, no âmbito infraconstitucional, na Lei Federal nº 12. 527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu art. 6º, inciso I. O Parlamento Municipal tem o direito e o dever de fiscalizar o erário. Esta é uma forma de garantir o uso adequado dos recursos públicos mesmo em tempos de pandemia, dando a população acesso ao seu direito garantido. Sabemos que em tempo de pandemia é necessário que os gestores públicos tomem decisões rápidas e emergenciais, mas o Poder Legislativo não pode abrir mão de seu papel fiscalizador para que seja garantido o bom uso dos recursos públicos. Esta Lei não intervém em aspectos de gestão, **tampouco fere a tripartição das funções do Poder, vez que traça contornos mínimos para o acesso à informação. A presente propositura, além de se encaixar nas prerrogativas de iniciativa Legislativa comum do Prefeito e dos Vereadores, podendo ser ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município, vez que mais pessoas fiscalizando e acessando as informações permitem maior controle das contas públicas. As providências decorrentes deste Projeto de Lei não acarretarão despesas extras à Administração Municipal, visto que já contam com o sistema de disponibilização de informações ao público no "Portal da Transparência". Assim, ocorrerão somente acréscimos de informações.** A presente iniciativa se relaciona com a função de Fiscalização da Lei Orgânica Municipal atribuí a esta Câmara.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias mês de junho do ano de dois mil e vinte.

TARCISIO SILVA
VEREADOR